lei nº 7465 de 14.12.93
DOM nº 10267 de 30.12.93

Arquivo em 26.01.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27 / 09 / 93

PROJETO DE LEI Nº 339/93

Vereador - Severino Pires

ASSUNTO

Cria o programa municipal de arborização adotada

LEI Nº 7465 DE 14 / 12 / 93

DIOM Nº 10267 DE 30 / 12 / 93

ARQUIVO 26.01.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 074651993
Projeto: 03391993
Autor: SEVERINO PIRES
Assunto: ARBORIZACAO

DIGITALIZADO
EM: 06/11/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7465 DE 14 DE dezembro DE 1993

Cria o Programa Municipal de Arborização Adotada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Arborização Adotada.

Art. 2º - Entende-se por Arborização Adotada, o plantio de árvores em vias e logradouros públicos, encontrado necessário pela comunidade, a qual indicará um adotante que firmará termo de compromisso junto à Administração Municipal, no sentido de acompanhar, proteger e manter a nova planta.

Art. 3º - O programa será executado de forma contínua, e em maior intensidade no primeiro semestre de cada ano, período em que se verifica uma maior pluviosidade no município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 14 DE dezembro DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

DL/EJS/93

COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR CID MARCONI COMO RELATOR
Em 05/10/93
Presidente

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 30/09/1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 16/11/1993
PRESIDENTE

APROVADO ☐ 1ª DISCUSS.
Em 11/11/1993

PROJETO DE LEI No. 339 / 93

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 16/11/1993
PRESIDENTE

Cria o Programa Municipal de Arborização Adotada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica criado o Programa Municipal de Arborização Adotada.

Art. 2o. - Entende-se por Arborização Adotada, o plantio de árvores em vias e logradouros públicos, encontrado necessário pela comunidade, a qual indicará um adotante que firmará termo de compromisso junto à Administração Municipal, no sentido de acompanhar, proteger e manter a nova planta.

Art. 3o. - O programa será executado de forma continua, e em maior intensidade no primeiro semestre de cada ano, período em que se verifica uma maior pluviosidade no município.

Art. 4o. - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30(trinta) dias, a contar de sua publicação.

ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de setembro de 1993.

Vereador SEVERINO PIRES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Felizmente, cresce no homem a consciência da necessidade de se viver bem, em harmonia perfeita de relacionamento dos homens entre si e desses para com a própria natureza. Nesse contexto, a árvore exerce um papel fundamental. Pois, além de realizar a purificação da atmosfera e de produzir o oxigênio que necessitamos, a árvore ornamenta, dá sombra e humaniza os bairros das nossas cidades.

Em virtude do intenso êxodo rural e urbano, Fortaleza tem registrado taxas de crescimento bem superiores ao idealmente admissível, fato que tem impossibilitado o crescimento urbano na forma desejada, quando são atendidos todos os requisitos de uma cidade bem construída e planejada.

A Cidade cresce, os bairros se proliferam e os programas de moradia não cessam de expandir suas áreas de ocupação. Novos logradouros públicos surgem a cada momento na periferia de Fortaleza. A árvore, entretanto, não está presente nesse mesmo e enorme mutirão, o que não deixa de ser sentido pela população.

O projeto em discussão visa formar parceria da Administração Municipal com a própria comunidade, no sentido de preencher com eficiência essa lacuna. Com efeito, não é mais novidade o entendimento de que somente com o engajamento de todos será possível a superação de tantos problemas econômicos e sociais; pois, finalmente, existe a consciência de que a Administração sozinha será incapaz.

A título de sugestão, propõe-se a participação da EMLURB nesse programa, através da execução do plantio e do fornecimento do material necessário (mudas de plantas, adubos e grades de proteção) e da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO, através da determinação do local a ser beneficiado e da negociação com a comunidade que indicará responsável pela manutenção da planta; utilizando para isso toda a importante estrutura voltada hoje para o atendimento da saúde básica, na pessoa dos 700 agentes sanitários a serviços da secretaria, e em perfeito inserimento no meio das comunidades.

Face ao exposto, entendemos ser essencial a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de setembro de 1993.

Vereador SEVERINO PIRES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

APROVADO
EM 19/11/93
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 339/93.

Cria o Programa Municipal de Arborização Adotada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Arborização Adotada.

Art. 2º - Entende-se por Arborização Adotada, o plantio de árvores em vias e logradouros publicos, determinado pela comunidade, a qual indicará um adotante que firmará termo de compromisso junto à Administração Municipal, no sentido de acompanhar, proteger e manter a nova planta.

Art. 3º - O programa será executado de forma contínua, e em maior intensidade no primeiro semestre de cada ano, período em que se verifica uma maior pluviosidade no município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Novembro de 1993.

Presidente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

MPM/DL.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE URBANISMO

Dispensado o Interstício
Em 11 / Nov / 93

PARECER No. 78 93.
AO PROJETO DE LEI No. 339 /93.

O vereador Severino Pires apresenta o Projeto que "Cria o Programa Municipal de Arborização adotada". Na Justificativa aposta estão detalhadas as razões para a implantação do citado Projeto com as quais concordamos plenamente. Afora estas justificativas, acrescente-se o fato, de por diversas vezes, arbitrária e criminosamente, alguns moradores de nossa Cidade, põem abaixo árvores que contribuam para amenizar o nosso clima e abrigar pessoas em descanso momentâneo de suas lidas diárias. Ressalte-se também o envolvimento da Comunidade, ensejando a participação de quantos desejam colaborar com a melhoria de vida da população.

Além dos benefícios já expostos na Justificativa, registre-se o aspecto de não incidir o referido Projeto em aumento de custos.

Em que pese sua alta relevância e com vistas a subsidiá-lo apresentaremos emenda que garanta continuar o plantio de árvores, prioritariamente, sob a responsabilidade da Prefeitura.

Mediante o exposto e considerando o seu alcance social, somos favoráveis ao projeto em pauta.

Este é o ~~nosso~~ parecer.

RELATOR

PRESIDENTE

Em, 10 de novembro de 1993.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 2738 /93

Fortaleza, 23 de novembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador SEVERINO PIRES, que **"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO ADOTADA".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

MARIA CLEIDE CORREIA PINHEIRO
Chefe de Expediente

Rua Antonelo Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

LEI Nº DE DE DE 1993

Cria o Programa Municipal de Arborização Adotada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Arborização Adotada.

Art. 2º - Entende-se por Arborização Adotada, o plantio de árvores em vias e logradouros públicos, encontrado necessário pela comunidade, a qual indicará um adotante que firmará termo de compromisso junto à Administração Municipal, no sentido de acompanhar, proteger e manter a nova planta.

Art. 3º - O programa será executado de forma contínua, e em maior intensidade no primeiro semestre de cada ano, período em que se verifica uma maior pluviosidade no município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal